ANTEPROJETO DE LEI Nº 01 DE 10 DE ABRIL 2025

Institui e regulamenta a implantação da Casa de Parto no município de Marabá, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, por meio de sua representante, vereadora Maiana Stringari, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte anteprojeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Casa de Parto no âmbito do município de Marabá, como unidade de atenção à saúde da mulher e do recém-nascido, voltada para o atendimento de gestantes de risco habitual, no âmbito da rede municipal de saúde.

Art. 2º A Casa de Parto será um espaço de cuidado humanizado, respeitoso, seguro e acolhedor, com estrutura adequada para o parto natural, dotado de:

I - equipe multiprofissional composta por enfermeiras obstetras, obstetrizes, doulas, técnicas de enfermagem e profissionais de apoio;

II - ambientes individualizados e humanizados para trabalho de parto, parto e pós-parto imediato;

III - suporte para emergências obstétricas e neonatais e articulação com serviços de referência hospitalar;

IV - equipamentos e insumos compatíveis com a assistência ao parto fisiológico;

V - protocolos assistenciais atualizados com base em evidências científicas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 3º O funcionamento da Casa de Parto observará os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia da mulher sobre seu corpo e suas escolhas;

II - livre acesso de acompanhante durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto;

III - incentivo à participação da doula, se desejada;

IV - adoção de práticas não intervencionistas, salvo indicação clínica;

V - integração com a Rede Cegonha e demais políticas de humanização do SUS.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável por:

I - garantir os recursos humanos, materiais e estruturais necessários à implantação e funcionamento da Casa de Parto;

II - definir os fluxos assistenciais e os critérios de elegibilidade para atendimento;

III - promover capacitação continuada das equipes envolvidas;

IV - estabelecer mecanismos de avaliação periódica da qualidade da assistência prestada.

Art. 5º A Casa de Parto poderá funcionar de forma autônoma ou vinculada a Unidade Básica de Saúde, Centro de Parto Normal (CPN) ou maternidade de apoio, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no prazo de 90 (noventa) dias.

JUSTIFICATIVA

A criação de uma Casa de Parto em Marabá atende à necessidade de oferecer às gestantes do município uma opção de atendimento humanizado e seguro para o parto de baixo risco. Estudos demonstram que ambientes acolhedores e menos medicalizados contribuem para melhores desfechos maternos e neonatais, além de promoverem uma experiência mais positiva para as mulheres.

Para uma mulher, é extremamente importante poder contar com segurança, apoio e incentivo ao parto natural. Esse momento, único e transformador, deve ser vivido com dignidade, autonomia e acolhimento. A Casa de Parto garante tudo isso ao proporcionar um ambiente preparado para o parto fisiológico, respeitando os desejos e o tempo da mulher.

Os principais benefícios da Casa de Parto são amplamente reconhecidos por estudos científicos e experiências bem-sucedidas no Brasil e no mundo:

- Redução significativa das cesarianas desnecessárias e outras intervenções médicas;
- Ambiente acolhedor que reduz a dor e o estresse do parto;
- Promoção do vínculo entre mãe e bebê por meio do contato pele a pele imediato e aleitamento materno precoce;
- Atendimento centrado na mulher, com respeito às suas decisões e valorização do seu protagonismo;
- Participação ativa de doulas, acompanhantes e equipe humanizada;
- Custo menor e melhores desfechos maternos e neonatais.

A proposta está em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde, a exemplo da Rede Cegonha, e responde à demanda de muitas mulheres por uma opção acolhedora, com menos intervenções e com cuidado centrado na mulher e na família.

A criação da Casa de Parto também está em consonância com o Plano Municipal da Primeira Infância de Marabá 2023-2033, que destaca a importância de ações intersetoriais para garantir o desenvolvimento integral das crianças desde a gestação.

Ademais, reforça-se o compromisso com a equidade, pois as mulheres de baixa renda terão acesso a um modelo de cuidado qualificado, gratuito e humanizado, dentro da rede pública.

Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste anteprojeto, que tem como objetivo garantir mais dignidade, respeito e humanidade no momento do nascimento.

Plenário Tiago Koch, 10 de abril de 2025.

MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI:05110722102

Assinado de forma digital por MAIANA CLARA RODRIGUES STRINGARI:05110722102
Dados: 2025.04.10 13:35:47 -03'00'

Maiana Stringari
Vereadora Câmara Municipal de Marabá